

**PORTARIA Nº 110-R, DE 03 DE JULHO DE 2014.**

**Institui o Grupo de Trabalho em Gênero e Diversidade Sexual nas escolas da rede pública estadual.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.043/75, e considerando:

- a Lei Nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Resolução CNE/ CEB Nº 04/2010 que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Básica;
- a Resolução CNE/CEB Nº7 de 14/12/10, que fixa diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental, incluindo a articulação com temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, direitos das crianças e adolescentes, direitos dos idosos, preservação do meio ambiente, educação para o consumo, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural;
- a Resolução CNE/CEB Nº2 de 30/01/12, que define diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio, incluindo a obrigatoriedade do estudo de temas como: educação alimentar e nutricional, o processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso, educação ambiental, educação para o trânsito e educação em direitos humanos;
- o Programa Estadual de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo - PEDH, de 2013;
- o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Espírito Santo - PEEDH, de 2013.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir o Grupo Técnico de Trabalho de **Gênero e Diversidade Sexual nas Escolas**, que terá como objetivo elaborar as **Diretrizes da Diversidade Sexual nas Escolas** que comporão o documento **Orientações Curriculares das Diversidades Educacionais**, bem como construir propostas metodológicas para o trabalho didático da temática “Gênero e Diversidade Sexual” com o aporte teórico da Educação em Direitos Humanos.

**Art. 2º** Ao Grupo Técnico de Trabalho de **Gênero e Diversidade Sexual nas Escolas** compete:

- I. Subsidiar a realização de estudos que permitam promover o debate da **Diversidade Sexual e Gênero nas Escolas**;
- II. Subsidiar a elaboração da proposta do Plano de Desenvolvimento Curricular das Temáticas Transversais, no que concerne a Gênero e Diversidade Sexual nas escolas.

**Art. 3º** O Grupo Técnico de Trabalho de que trata esta Portaria será composto por dois representantes, sendo um titular e um suplente, das seguintes Instituições e Organizações Sociais:

- I. Coletivo Estadual de Diversidade Sexual - SINDIUPES;
- II. Fórum Estadual em Defesa dos Direitos e Cidadania LGBT;
- III. Conselho Estadual em Direitos Humanos;
- IV. Conselho Estadual de Educação;
- V. Universidade Federal do Estado do Espírito Santo;
- VI. Secretaria de Estado da Educação - SEDU;
- VII. União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
- VIII. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher- CEDIMES;
- IX. Fórum de Mulheres do Espírito Santo;
- X. Superintendências Regionais de Educação.

**§ 1º** Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Grupo Técnico de Trabalho no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação desta Portaria.

**§ 2º** A Coordenação e a Secretaria Executiva do Grupo Técnico de Trabalho serão exercidas pela Assessoria de Apoio Curricular e Educação Ambiental - SEDU/Unidade Central e sua competência é dar o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, o que consiste em: convocar reuniões, elaborar atas e listas de presença, formatar e encaminhar documentos produzidos.

**Art. 4º** O Coordenador do Grupo Técnico de Trabalho, mediante anuência dos membros do grupo, poderá convidar representantes de outros segmentos governamentais, instituições de pesquisa ou de entidades de classe do setor produtivo, para colaborarem com os trabalhos.

**Parágrafo único.** O Grupo Técnico de Trabalho participará, a convite, de estudos e de produção de informações por grupos de especialistas de universidades e instituições de pesquisa que venham a contribuir para a construção das Diretrizes.

**Art. 5º** O Grupo Técnico de Trabalho deverá apresentar relatórios trimestrais de trabalho e um relatório ao final de um ano de funcionamento, contados a partir da data de sua instituição, que deverá conter a avaliação de seu funcionamento e a justificativa para sua continuidade, bem como para a permanência e/ou renovação de seus membros.

**Parágrafo único.** O Grupo Técnico de Trabalho deverá apresentar, ao final de um ano de sua instituição, o documento para subsidiar a elaboração das **Diretrizes de Diversidade Sexual e Gênero nas escolas, que** comporão o documento de **Orientações Curriculares das Diversidades Educacionais.**

**Art.6º** O Grupo de Trabalho reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente, ou de forma extraordinária, por convocação de seu Coordenador, em locais e horários a serem definidos.

**Art. 7º** A participação no Grupo Técnico de Trabalho será considerada de relevante interesse público.

**Parágrafo único.** A participação no Grupo Técnico de Trabalho não será remunerada.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de julho de 2014.

**KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES**  
Secretário de Estado da Educação

(Publicado no DO de 04/07/2014)